

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA  
DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA

M  
A  
C  
C  
C

-----

**SEGUNDA ADENDA AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA  
ÁGUA MINERAL NATURAL, COM O NÚMERO DE CADASTRO HM-65 E COM A  
DENOMINAÇÃO DE “TERMAS SALGADAS DA BATALHA”, SITUADA NUMA  
ÁREA DOS CONCELHOS DE BATALHA E PORTO DE MÓS, DISTRITO DE  
LEIRIA**

**DATA:** 3 de maio de 2021. ---

**LOCAL:** Direção-Geral de Energia e Geologia, doravante designada por DGEG, sita na Avenida 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Santa Maria), 1069-203 Lisboa. ---

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Estado Português, representado pelo Senhor Eng.º João Pedro Costa Correia Bernardo, Diretor-Geral de Energia e Geologia, no exercício das competências subdelegadas pelo Secretário de Estado Adjunto e da Energia, nos termos da alínea a) do ponto 2 do Despacho n.º 5448/2020, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 92, de 12 de maio de 2020, doravante designado por ESTADO. ---

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Município da Batalha, sito na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, representado pelo Senhor Eng.º André da Costa Loureiro, com o Número de Identificação Fiscal 217815057, na qualidade de Vice-Presidente da respetiva Câmara Municipal, em substituição do seu Presidente, doravante designado por CONCESSIONÁRIA. ---

**OFICIAL PÚBLICO:** José Francisco Alcântara da Cruz, Técnico Superior da DGEG, que verificou a identidade, qualidade e poderes do representante da CONCESSIONÁRIA, mediante a análise dos referidos documentos apresentados para a celebração da presente adenda ao contrato de concessão identificado em epígrafe, doravante designados, respetivamente, por ADENDA e CONTRATO. ---

3 12 10 24  
Considerando que: ---

- a) Na data de 17 de setembro de 2009, registou-se a celebração do CONTRATO entre o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA, tendo sido objeto de uma primeira alteração, por adenda, na data de 1 de fevereiro de 2013; ---
- b) A decisão e aprovação da minuta da ADENDA decorreram de despacho do Senhor Diretor-Geral, de 26 de maio de 2020, exarado na informação DGE n.º 128/2019, de 15 de julho de 2019. ---

De boa fé e de forma livre e esclarecida é mutuamente aceite e reciprocamente celebrada a ADENDA, que se rege pelo que em seguida se dispõe: ---

--- CLÁUSULA PRIMEIRA ---

--- (ARTICULADO ALTERADO) ---

É alterado o Artigo Sexto, o qual passa a ter a seguinte redação: ---

--- ARTIGO SEXTO ---

--- (OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA) ---

Para além das obrigações legais inerentes à respetiva qualidade, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a: ---

1. Realizar novos trabalhos de prospeção e pesquisa de água mineral natural, que perspetivem a execução de uma nova captação definitiva, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura da presente ADENDA ao CONTRATO. ---
2. Realizar um estudo médico-hidrológico que perspetive a definição das indicações terapêuticas da água mineral natural suportadas em estudos de carácter médico-hidrológico, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de assinatura da presente ADENDA ao CONTRATO. ---
3. Elaborar um projeto de construção de um estabelecimento termal de acordo com as normas estabelecidas no Decreto-Lei 142/2004, de 11 de junho, no prazo de 18 (dezoito) meses contados da data de assinatura da presente ADENDA ao CONTRATO. ---
4. Propor a definição do Perímetro de Proteção, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura da presente ADENDA ao CONTRATO. ---

5. Propor a aprovação do Plano de Exploração no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura da presente ADENDA ao CONTRATO. ---
6. Iniciar a exploração do recurso no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de assinatura da presente ADENDA ao CONTRATO. ---
7. Executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano aprovado. ---
8. Apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água nos termos e prazos constantes dos programas anuais definidos pela DGEG. ---

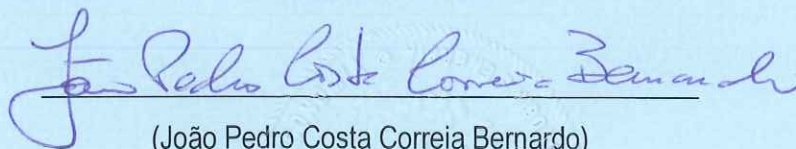
--- CLÁUSULA SEGUNDA ---

--- (EFEITOS DA ADENDA) ---

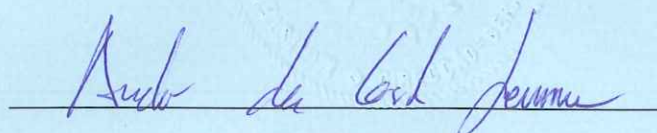
A ADENDA produz efeitos a partir da data da sua assinatura. ---

A ADENDA, feita em original e cópia, é constituída por 4 (quatro) páginas numeradas, todas rubricadas pelos intervenientes (outorgantes, oficial público e testemunhas), à exceção da última página por conter as assinaturas, ficando o original em arquivo da DGEG. ---

Foram de tudo testemunhas presentes as Senhoras Dr.ªs Maria Cristina Vieira Lourenço e Maria Carla Lourenço Torgal, respetivamente, Subdiretora-Geral e Diretora de Serviços de Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos da DGEG, que com os outorgantes vão assinar, depois de lido em voz alta por mim, José Francisco Alcântara da Cruz, que a mandei dactilografar e também assino. ---



(João Pedro Costa Correia Bernardo)



(André da Costa Loureiro)

Handwritten initials in the top left corner.

Cristina Lourenço

(Maria Cristina Vieira Lourenço)

Carla Lourenço

(Maria Carla Lourenço Torgal)

Handwritten signature

(José Francisco Alcântara da Cruz)

